

REGISTRADO SOB N. 1332/93
AS FLS. 99 ao V.

LIVRO N. 22
EM, 09/09/94
Ma Analla
FONCIONÁRIO

LEI Nº 1332/93
DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

Controla e Fiscaliza o Comércio de "Cola de Sapateiro" e Similares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS INDIOS, ESTADO DE ALAGOAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório ao Município de Palmeira dos Índios, o Controle e a Fiscalização do comércio de cola de sapateiro e similares nos estabelecimentos comerciais que operam com a venda desses produtos e que, devidamente registrados, mantenham em seu poder a licença emitida pelo órgão competente.

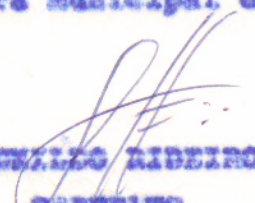
Art. 2º - que os estabelecimentos comerciais só poderão comercializar a cola de sapateiro e similares, mediante a exigência de documentos que identifiquem o comprador varejista, tais como: carteira de identidade, C.P.F., comprovante de residência através de conta d'água ou luz e outros;

Art. 3º - que os estabelecimentos comerciais organizem o cadastramento dos compradores varejistas da cola de sapateiro e similares, com os dados mencionados no Art. 2º;

Art. 4º - que os compradores varejistas declarem no ato da compra, de forma clara e objetiva a destinação dos referidos produtos;

Art. 5º - Fica expressamente proibida a venda de cola de sapateiro e similares a menores de 18 (dezoito) anos.

**Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios,
13 de dezembro de 1993.**


JOSÉ BENEDITO RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITO

MB Lemos
MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de
Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 13 de dezembro
de 1993.**

Gilmar Cavalcante Lima
GILMAR CAVALCANTE LIMA
DIR: DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS